

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1353/84 - PROC.DREVP-6.600/83

INTERESSADO : ESCOLA "DINÂMICA"/SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares praticados no período de fevereiro de 1977 a 25/08/80.

RELATORA : Cons^a Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná

PARECER CEE Nº 1901/84 - CEPG - Aprovado em 21/11/84.

1 - HISTÓRICO:

Em 17/11/83, a direção da Escola "Dinâmica"S/C Ltda , de São José dos Campos, solicita a este Colegiado a homologação dos atos escolares praticados no período de fevereiro de 1977 a 25/08/80 em que funcionou sem a devida autorização.

Por Portaria CEI, publicada no D.O. de 26/08/80, foi autorizado o funcionamento do ensino de 1º grau junto à Unidade-8, Escola "Dinâmica", localizada na Rua Luiz Jacinto, 194, em São José dos Campos. O Regimento Escolar havia sido aprovado por Portaria DREVP, publicada no D.O. de 16/08/80.

Por Portaria da DREVP, publicada no D.O. de 23/07/81, foi autorizado o funcionamento da Pré-Escola nesse mesmo endereço.

A Escola "Dinâmica" S/C Ltda. foi autorizada a funcionar em novo endereço, na Avenida Barão do Rio Branco 474 e 478, a partir de 25/02/82, por Portaria DREVP - publicada no D.O. do 13/03 82.

A Escola encontra-se atualmente em fase de reconhecimento.

O processo encontra-se devidamente informado, com Históricos Escolares autenticados pelo Supervisor de Ensino responsável pela Unidade Escolar e esclarecimentos quanto à:

- regularidade do desenvolvimento das atividades curriculares;
- regularidade da escrituração escolar e arquivos;
- o cumprimento do disposto no Art. 18 da Lei 5692/71.

2 - APRECIÇÃO:

Versam os autos sobre pedido de homologação de atos escolares praticados pela Escola "Dinâmica"S/C Ltda. , de São José dos Campos, em período anterior à publicação da Portaria CEI (em 26/

08/80) que autorizou o funcionamento do ensino de 1º grau. A unidade escolar teve seu Regimento Escolar aprovado por Portaria DREVP — em 16/08/80.

Conforme informação do Supervisor de Ensino às fls. 02/03, a escola se encontrava em processo de reconhecimento, quando, realizando vistoria geral, a Comissão de Supervisores constatou a irregularidade e alertou a escola da necessidade de serem convalidados os atos escolares praticados no período de fevereiro de 1977 a 25/08/80. No processo de autorização constava o Despacho CEI nº 3636/80, que determinava à escola solicitar a devida convalidação; providência, essa, não tomada, pela direção da Escola, na ocasião, por entender desnecessária, uma vez que no período de 1977 a 1979 a matrícula era feita junto às Unidades de São Paulo, que já eram autorizadas.

Às fls. 04/06 encontra-se a relação dos 39 alunos matriculados nos anos de 1977, 1978 e 1979: os Históricos Escolares desses alunos, devidamente autenticados pelo Supervisor de Ensino, com registro de notas de 1980 e anos seguintes, acham-se às fls. 11, 13/15, 17/18, 23/24, 36, 38, 40, 42, 43, 46 e de 62 a. 76.

As autoridades da Secretaria da Educação, que se manifestaram, são favoráveis à convalidação dos atos escolares praticados no período de funcionamento irregular.

A fim de não prejudicar os alunos, não culpados pela situação existente, este Colegiado, em casos análogos, tem convalidado, em caráter excepcional, os atos escolares praticados antes da publicação do ato legal que autoriza a escola a funcionar.

3 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados pela Escola "Dinâmica" S/C Ltda. de São José dos Campos, relativos aos 39 (tinta e nove) alunos das 4 primeiras séries do 1º grau, no período de fevereiro de 1977 a 25/08/80, conforme relação de nomes e Históricos Escolares que constam do Processo DREVP nº 6600/83.

São Paulo, 28 do outubro de 1984.

a) Cons^a Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná
Relatora

4- DECISÃO DE CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Sólon Borges dos Reis, Sílvia Carlos da Silva Pimentel, Luiz Antônio de Souza Amaral, Dermeval Saviani e Celso de Rui Beisiegel.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 31 de outubro de 1984.

a) Cons^o BAHIJ AMIN AUR

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de novembro de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE